PROJETO DE LEI Nº 004/2015.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 02 02 2015
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica estabelecida a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, nos termos desta e Lei, observados os princípios inerentes à Administração Pública, com finalidade de atingir os seguintes objetivos:

I - Estabelecer a nova estrutura funcional do Poder Legislativo Municipal;
II - Dividir, adequadamente, a carga de trabalho a ser realizado;
III - Definir, claramente, limites de autoridade e responsabilidade;
IV - Caracterizar relações de subordinações;
V - Orientar a alocação dos recursos financeiros, humanos e materiais, disponíveis.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPITULO I
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Santa Leopoldina é composta dos seguintes órgãos:

I – Diretoria Jurídica;
II – Diretoria Financeira;
III – Gabinete da Presidência;
IV – Unidade Central de Controle Interno;
V – Coordenadoria Legislativa;
VI – Coordenadoria Administrativa;
VII – Coordenadoria de Comunicação;

VIII – Órgão de Recursos Humanos;
IX – Órgão de Protocolo e Atendimento;
X – Órgão de Assessoria Parlamentar;
XI – Órgão de Transporte;
XII – Órgão de Serviços Gerais;
XIII - Secretaria da Câmara;
XIV – Órgão de Arquivo e Registro;
XV – Órgão de Informática;

CAPÍTULO II
I - DA DIRETORIA JURÍDICA

Art. 3º. O órgão da Diretoria Jurídica será composto dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Diretor Jurídico;
II – 01 (um) Assistente Legislativo.

§ 1º – A Diretoria Jurídica é o órgão diretamente ligado à Presidência da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, necessário ao controle legal e constitucional da Casa, tanto no âmbito legislativo, como no âmbito administrativo.

§ 2.º - A atividade jurídica será exercida por profissionais devidamente habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil, cabendo aos servidores de apoio às tarefas de caráter administrativo no âmbito de suas atribuições.

II - DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 4º. O órgão de Diretoria Financeira será composto dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Diretor Financeiro;
II – 01 (um) Chefe de Divisão Administrativa;
III – 01 (um) Chefe de Seção de Tesouraria.

Parágrafo único. A função da Diretoria Financeira é cuidar do controle orçamentário e avaliação da situação patrimonial, bem como acompanhar a realização dos serviços financeiros pertinentes à Câmara Municipal.

III - DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º. O órgão Gabinete da Presidência será composto dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Chefe de Gabinete da Presidência;
II – 01 (um) Assessor Parlamentar.

Parágrafo único. A função do Órgão Gabinete da Presidência é organizar as atividades relacionadas aos atos do Presidente e zelar pela organização das ações do Poder Legislativo.

IV – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º. A Unidade Central de Controle Interno é órgão que integra a estrutura administrativa da Câmara Municipal Santa Leopoldina, nos termos da Lei Municipal nº 1453/2013.

Parágrafo único. A Unidade Central de Controle Interno será composta do seguinte cargo:

I – 01 (um) Chefe de Unidade Central de Controle Interno.

V – DA COORDENADORIA LEGISLATIVA

Art. 7º. A Coordenadoria Legislativa será composta dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Coordenador Legislativo;
II – 01 (um) Técnico Legislativo – Área Legislativa;
III – 01 (um) Chefe de Divisão de Apoio ao Plenário.

Parágrafo único. A função da Coordenadoria Legislativa é realizar os serviços relacionados à atividade típica do Poder Legislativo, incumbindo-se do expediente, da correspondências, das publicações e demais atribuições da Câmara Municipal, bem como zelar pela execução e efetividade das decisões dos órgãos legislativos.

VI – DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 8º. A Coordenadoria Administrativa será composta dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Coordenador Administrativo;
II – 01 (um) Técnico Legislativo – Área Administrativa.

Parágrafo único. A Coordenadoria Administrativa é um órgão vinculado diretamente à Presidência, que tem como atribuições o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das deliberações administrativas da Mesa Diretora e do Plenário da Câmara Municipal, bem como o exercício de outras tarefas afins.

VII – COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 9º. A Coordenadoria de Comunicação será composta dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Coordenador de Comunicação;
II – 01 (um) Assessor de Comunicação;
III – 01 (um) Chefe de Divisão de Publicação.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Comunicação é um órgão vinculado diretamente à Administração da Câmara, que tem por atribuições o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades inerentes às comunicações, assessorando à Presidência e à Mesa Diretora, em suas relações com órgãos e entidades externas, na divulgação dos atos legislativos e administrativos, especialmente com os veículos de comunicação, jornais, rádios, televisões, internet, redação de textos, apoio a eventos nas comunidades e outras atividades correlatas.

VIII - DO ÓRGÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 10. O órgão de Recursos Humanos será composta dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Chefe de Divisão de Recursos Humanos;
II – 01 (um) Técnico Legislativo – Área Administrativa;

Parágrafo único. A função do órgão de Recursos Humanos é realizar as tarefas de administração dos servidores, elaborar a folha de pagamentos, controlar a frequência dos servidores e outras atividades correlatas.

IX - DO ÓRGÃO DE PROTOCOLO E ATENDIMENTO

Art. 11. O órgão de Protocolo e Atendimento será composta dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Chefe de Protocolo;
II – 01 (um) Assistente Legislativo.

Parágrafo único. A função do Órgão de Protocolo e Atendimento consiste em cuidar do recebimento e registros dos documentos e correspondências dirigidas à Câmara, controlando a trajetória de cada um, bem como fazer o atendimento inicial das pessoas que solicitarem informações, encaminhando-as ao órgão competente caso necessário.

X - DO ÓRGÃO DE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Art. 12. O órgão de Assessoria Parlamentar será composta do seguinte cargo:

I – 04 (quatro) Assessores Parlamentares;

Parágrafo único. A função do órgão de Assessoria Parlamentar consiste em dar assessoria técnica à Mesa Diretora, aos Vereadores, às Comissões Permanentes, com vistas ao bom desempenho das atividades da Câmara Municipal.

XI - DO ÓRGÃO DE TRANSPORTE

Art. 13. O órgão de Transporte da Câmara Municipal será composto dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Chefe de Divisão de Transporte;
II – 01 (um) Agente Legislativo – Área de Locomoção e Transporte

Parágrafo único. Compete ao órgão de Transporte zelar pelo bom funcionamento do(s) veiculo(s) do Poder Legislativo Municipal e viabilizar a condução e deslocamento dos agentes políticos e servidores, sempre que necessário.

XII - DO ÓRGÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 14. O órgão de Manutenção e Serviços será composto dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Chefe de Divisão de Serviços Gerais
II – 01 (um) Agente de Serviços Gerais.

Parágrafo único. A função do Órgão de Manutenção e Serviços consiste em providenciar a manutenção nas dependências do Poder Legislativo Municipal e executar atividades de serviços gerais.

XIII - DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 15. A secretaria da Câmara será composta dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Chefe de Secretaria;
II – 01 (um) Chefe de Divisão Administrativa.

Parágrafo único. Compete à secretaria responsabilizar-se pela execução e coordenação dos atos de natureza administrativa.

XIV - DO ORGÃO DE ARQUIVO E REGISTRO

Art. 16. O órgão de Arquivo e Registro será composta do seguinte cargo:

I – 01 (um) Chefe de Arquivo e Registro.

Parágrafo único. Compete ao órgão de Arquivo e Registro da Câmara Municipal preservar os atos e documentos produzidos pelo Poder Legislativo, bem como registrá-los adequadamente, inclusive para fins de disponibilização do acesso à informação.

XV – DO ÓRGÃO DE INFORMÁTICA

Art. 17. O órgão de Informática será composto do seguinte cargo:

I – 01 (um) Chefe de Divisão de Informática.

Parágrafo único. A função do órgão de Informática consiste em realizar as tarefas relacionadas à manutenção dos equipamentos e dos programas de informática utilizados pelo Poder Legislativo, bem como fornecer apoio técnico aos demais órgãos da Câmara Municipal.

TÍTULO II

DA REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E SEUS VENCIMENTOS

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE CARGOS E VENCIMENTOS

Art. 18. Fica reestruturado o quadro de cargos e vencimentos de provimento em comissão, referente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 19. As atribuições de cada cargo de provimento em comissão estão definidas no Anexo II desta Lei.

Art. 20. As referências e vencimentos dos cargos de provimento em comissão estão definidos no anexo I desta Lei.

Art.21. Os cargos de provimento em comissão são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Leopoldina (Lei Municipal nº 735/1991).

Art. 22. Os cargos de provimentos em comissão são de livre nomeação e exoneração.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. São contribuintes compulsórios da Previdência Social Geral (INSS) os ocupantes de cargos de provimento em comissionados, sem vínculo efetivo com a Câmara Municipal.

Art. 24. São contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social de Santa Leopoldina os servidores efetivos, ainda que estejam no exercício de cargos comissionados ou em funções gratificadas.

Art. 25. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis de números 1321/2010, 1336/2010 e 1445/2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina 28 de janeiro de 2015.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que pretende organizar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, estabelecendo-se novo quadro funcional, diante da necessidade de unificar as leis acerca do assunto.

Tal proposição visa, sobretudo, adequar a legislação local ao Texto Constitucional, mormente no que tange ao seu artigo 37, inciso II.

Além disso, é preciso organizar os órgãos do Poder Legislativo com o intuito de desenvolver um melhor desempenho da atividade que lhe compete.

De outra parte, necessário se faz relacionar as atribuições de cada cargo, visando a eficiência da prestação dos serviços públicos correspondentes.

Ante o exposto, pugnamos pelo apoio dos demais Edis deste Parlamento Municipal a fim de aprovar a referida matéria.

MESA DIRETORA

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
PRESIDENTE

JANIÇO JOÃO VERVLOET
VICE-PRESIDENTE

DENIS GONÇALVES PINA
SECRETÁRIO

CELESTINO MULLER THOMAS
TESOUREIRO